



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CENTRO DE ENGENHARIAS
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA
COMISSÃO ELEITORAL**

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO COORDENADOR E DO
COORDENADOR-ADJUNTO DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA
AGRÍCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**

Art. 1º – DO OBJETIVO

Regulamentar o processo de eleição de Coordenador e Coordenador-Adjunto do Colegiado do Curso de Graduação de Engenharia Agrícola, da Universidade Federal de Pelotas, com a participação das categorias de docentes, discentes e dos técnicos administrativos do Curso.

Art. 2º – DAS ELEIÇÕES

A eleição para Coordenador e Coordenador-Adjunto do Colegiado do curso de Graduação de Engenharia Agrícola será realizada por processo direto, secreto e em um turno.

§ 1º – O candidato que obtiver 50% mais um dos votos válidos entre os inscritos será indicado como vencedor.

§ 2º – Havendo empate, o critério de desempate será a antiguidade na carreira do magistério superior.

§ 3º – A apuração se dará através da proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para os docentes e técnicos administrativos e 50% (cinquenta por cento) para discentes.

§ 4º – No caso de haver apenas uma chapa inscrita, não haverá a consulta à comunidade, ficando a critério do Colegiado de Curso a homologação da mesma.

Art. 3º – DO COLÉGIO ELEITORAL

Compor-se-á um único colégio eleitoral, com participação das categorias de docentes, discentes e técnicos administrativos.

§ 1º – A categoria dos docentes será composta pelos professores regentes de disciplinas e pelos professores que ministram aulas regularmente no Curso de Engenharia Agrícola, constantes nos planos de ensino encaminhados ao Colegiado do curso de Engenharia Agrícola nos últimos dois semestres letivos.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
CENTRO DE ENGENHARIAS
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA
COMISSÃO ELEITORAL**

§ 2º – A categoria dos discentes será composta pelos alunos regularmente matriculados no curso de graduação de Engenharia Agrícola.

§ 3º – A categoria dos técnicos administrativos será composta pelo secretário do Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola.

§ 4º – O eleitor apto a votar e que constar na listagem de mais de uma categoria, deverá optar por uma delas enquanto eleitor.

§ 5º – Consideram-se em efetivo exercício os docentes em licença especial e/ou sabática, licença saúde e/ou gestante ou que realizam curso de especialização, aperfeiçoamento ou pós-graduação.

Art. 4º – DOS CANDIDATOS

Poderão ser candidatos à coordenação e coordenação-adjunta do Colegiado de Curso de Engenharia Agrícola da Universidade Federal de Pelotas os professores lotados no Centro de Engenharias e que ministrem disciplinas regularmente no Curso de Engenharia Agrícola.

§ 1º – A inscrição para candidato será de caráter obrigatório.

§ 2º – Os candidatos poderão promover a divulgação de seus programas e propostas.

§ 3º – Por ocasião da inscrição, o candidato colocará seu “DE ACORDO” às disposições do presente regulamento.

§ 4º – A inscrição deverá ser em chapa.

Art. 5º – DA COMISSÃO ELEITORAL

A coordenação do processo eleitoral ficará a cargo de uma comissão eleitoral, formada por membros definidos pelo Colegiado, sendo composta por um docente, um técnico administrativo lotados nesta Unidade e por um representante dos discentes. A comissão será instituída através de Portaria expedida pelo Coordenador do Curso de Engenharia Agrícola da Universidade Federal de Pelotas.

§ 1º – Cabe à Comissão Eleitoral:

- I – Escolher o Presidente da Comissão Eleitoral;
- II – Elaborar o calendário para inscrição dos candidatos;
- III – Determinar o dia de debate se houver, entre os candidatos inscritos no processo;
- IV – Estabelecer o calendário para realização da eleição;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CENTRO DE ENGENHARIAS
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA
COMISSÃO ELEITORAL**

- V – Coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral;
- VI – Decidir sobre impugnação de votos ou urnas;
- VII – Instruir os mesários sobre o processo de eleição;
- VIII – Apurar os votos da eleição;
- IX – Publicar antes da eleição a relação de eleitores habilitados, por categoria, que deverá ser enviada pelo Coordenador do Curso de Engenharia Agrícola à Comissão Eleitoral.
- X – Designar um docente, um técnico administrativo e um discente como mesários durante a eleição que instruirão os eleitores sobre a votação;
- XI – Emitir ata da eleição e da apuração, até 24 horas após o término da apuração;
- XII – Deliberar sobre recursos interpostos.

Art. 6º – DA VOTAÇÃO

O voto será secreto e pessoal, não sendo aceito voto por procuração ou correspondência.

§ 1º – A cédula eleitoral conterá:

- I – Em campos distintos, os nomes dos candidatos a Coordenador e Coordenador Adjunto, antecedidos de um retângulo em branco;
- II – Rubrica de um membro da mesa eleitoral;
- III – Deverá ser identificada por categoria.

§ 2º – O processo de votação terá o seguinte procedimento:

- I – A ordem de votação será a de chegada do eleitor;
- II – A mesa deverá pedir a identificação do eleitor;
- III – A mesa fará a localização do nome do eleitor votante na listagem de sua categoria;
- IV – Feita a localização, o eleitor deverá assinar sua presença em espaço próprio ao lado de seu nome e, em seguida, receberá da mesa a cédula devidamente rubricada;
- V – Após receber a cédula o eleitor dirigirá-se à urna, onde deverá votar e dobrar a cédula;
- VI – Somente será válido o voto em que for anotado apenas um candidato;
- VII – A cédula que apresentar rasura ou qualquer tipo de marca que a identifique, terá seu voto anulado.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CENTRO DE ENGENHARIAS
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA
COMISSÃO ELEITORAL**

§ 3º – Após o período de votação, a urna deverá ser lacrada e guardada em lugar seguro, a cargo da Comissão Eleitoral.

Art. 7º – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da eleição e da apuração poderá ser acompanhada pelos candidatos concorrentes, mediante a indicação de fiscais credenciados pela Comissão Eleitoral, até um dia útil do início do pleito.

§ 1º – A escolha de fiscal não poderá recair em candidato, mesários ou membros da Comissão Eleitoral.

Art. 8º – DA APURAÇÃO

A apuração dos votos pela Comissão Eleitoral será realizada imediatamente após o encerramento da votação.

§ 1º – Na apuração dos votos, a Comissão Eleitoral terá os seguintes procedimentos:

I – Receber, após encerramento da votação, a urna e as listas dos eleitores, lacradas e rubricadas por um membro da mesa eleitoral;

II – Verificar se o número de cédulas coincide com o número de votantes que assinaram as listas, por categoria;

III – Conferidas as cédulas, abrir os votos para apuração;

IV - A totalização dos votos será de forma uninominal, sendo que a apuração se dará através da proporcionalidade conforme § 3º do **Art. 2º** deste regulamento.

V – A chapa que obtiver 50% mais um dos votos válidos será a vencedora, com seus componentes acatados pelo Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola da Universidade Federal de Pelotas como seu Coordenador e Coordenador-adjunto;

VI – Publicar os resultados, de acordo com o calendário eleitoral, elaborando a ata que será devidamente assinada pela Comissão Eleitoral.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CENTRO DE ENGENHARIAS
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA
COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 9º – DO CALENDÁRIO ELEITORAL

O processo de consulta ocorrerá segundo o seguinte calendário:

§ 1º – Publicação deste Edital em 01/11/2019.

§ 2º – Prazo para recurso deste Edital, até às 18h do dia 05/11/2019.

§ 3º – Prazo para as inscrições, das 14h às 18h dos dias 06/11/2019 a 08/11/2019.

§ 4º – Homologação das inscrições e divulgação das candidaturas inscritas, a partir das 14h, dia 11/11/2019.

§ 5º – Prazo para recurso referente à homologação das inscrições, das 14 às 18h do dia 12/11/2019.

§ 6º – Consulta à comunidade, das 14 às 18h, dos dias 13 e 14/11/2019, na secretaria do colegiado do Curso.

§ 7º – Apuração dos votos, a partir das 18h do dia 14/11/2019.

§ 8º – Divulgação preliminar dos resultados, a partir das 14h do dia 18/11/2019.

§ 9º – Prazo para recurso referente aos resultados, até às 18h do dia 19/11/2019.

§ 10º – Divulgação do resultado final, a partir das 14h do dia 20/11/2019.

Art. 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§ 1º – No decorrer do período eleitoral, os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral;

§ 2º – Após a homologação deste regulamento, o mesmo somente poderá ser modificado com aprovação do Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola.

Pelotas, 01 de novembro de 2019.

Comissão Eleitoral

Profa. Daniela Arnold Tisot

Téc. Adm. Marcela Falkembach Zambrano

Acad. Pedro Brisolará

